Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 232 • São Paulo, quarta-feira, 25 de novembro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 65.302, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreta :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6°, do Decreto n° 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2020

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de novembro de 2020.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
25000	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
25001	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
4 4 20 42	AUXÍLIOS	01		27.500.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01		2.500.000,00
	T O T A L	01		30.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
16.482.2505.2486	SUBSÍDIO PARA CRÉDITO			
	IMOBILIÁRIO E HI			27.500.000,00
		01	4	27.500.000,00
16.482.2508.2006	PROVISÃO DE MORADIAS			
	PARA DEMANDA GERA			2.500.000,00
		01	4	2.500.000,00
	T O T A L			30.000.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
25000	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
25001	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
4 5 90 65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO			
	DE CAPITAL DE EMPRES	01		30.000.000,00
	T O T A L	01		30.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
16.482.0001.1682	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CDHU			30.000.000,00
		01	5	30.000.000,00
	T O T A L			30.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
25000	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
	T O T A L	01	4	30.000.000,00
	NOVEMBRO			30.000.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
25000	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
	T O T A L	01	5	30.000.000,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			30.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO	RECURSOS
	TESOURO	PRÓPRIOS

ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
17244	9º		III	30.000.000,00	30.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL				30.000.000,00	30.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 65.303, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Caixa Beneficente da Polícia Militar, visando ao atendimento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 44.204,00 (Quarenta e quatro mil, duzentos e quatro reais), suplementar ao orçamento da Caixa Beneficente da Polícia Militar, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6°, do Decreto n° 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2020

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de novembro de 2020.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18058	CAIXA BENEFICENTE			
	DA POLÍCIA MILITAR			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS			
	FIXAS - PESSOAL CIVI	04		20.269,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	04		23.935,00
	T O T A L	04		44.204,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
09.122.1817.4251	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CBPM			44.204,00
		04	1	44.204,00
	T O T A L			44.204,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18058	CAIXA BENEFICENTE			
	DA POLÍCIA MILITAR			
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA			
	DA INFORMAÇÃO E COMUN	04		44.204,00
	T O T A L	04		44.204,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
09.122.1817.4251	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CBPM			44.204,00
		04	3	44.204,00
	T O T A L			44.204,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18058	CAIXA BENEFICENTE			
	DA POLÍCIA MILITAR			
	T O T A L	04	1	44.204,00
	NOVEMBRO			14.734,00
	DEZEMBRO			29.470,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18058	CAIXA BENEFICENTE			
	DA POLÍCIA MILITAR			
	T O T A L	04	3	44.204,00
	NOVEMBRO			14.734,00
	DEZEMBRO			29.470,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO	RECURSOS
	TESOURO	PRÓPRIOS

ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
17244	9º		III	44.204,00	0,00	44.204,00
TOTAL GERAL				44.204,00	0,00	44.204,00

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 24-11-2020

No processo SG-EXP-2019-1941, sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 636-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral, autorizo o afastamento de Marcelo Martins Pickler, RG 36.275.353, Escrivão de Polícia, do Quadro da referida Pasta, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, exercer o mandato de Tesoureiro Geral da Associação dos Escrivães de Polícia do Estado de São Paulo – Aepesp, no período de 5-11-2019 a 5-10-2023.

Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Termo de Doação 310-2020 Capgemini

Processo – SG-PRC-2020-02348 - 1º Termo Aditivo ao Termo de Doação – 310-2020 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador – Capgemini Brasil S.A. - Donatário – Estado de São Paulo – Secretaria de Governo - Objeto – Acréscimo de 1 direito de subscrição temporária de soluções Salesforce, válida até 23-12-2020, no valor de R$ 5.000.000,00, totalizando a doação de direitos no valor de R$ 9.000.000,00 - Assinatura – 4-11-2020

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Despacho do Diretor, de 24-11-2020

Interessado: Departamento de Infraestrutura, sobre homologação pregão 20-2020 - prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores instalados no Palácio dos Bandeirantes e Palácio Boa Vista em Campos do Jordão: "À vista da Ata da sessão Pública do Pregão Eletrônico 20-2020 referente ao processo SG-PRC_2020-01966, decido: homologar, nos termos do inc. VI e VII parágrafo único do art. 3° do Dec. Est. 47.297-2002, o procedimento licitatório 20-2020, cuja licitante vencedora é a empresa: Elevadores Atlas Schindler Ltda."

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Termo de Permissão de Uso

Proc. FUSSP: SG-PRC-2020/02327.

Parecer CJ-SG-113/2020.

Partícipes: A Fazenda Pública do Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Cláusula 1ª: O imóvel objeto do presente instrumento é representado como Equipamento Público - Área Institucional - 3, e conta com área de 7.914,00 m².

Parágrafo 1º - A área está inserida no empreendimento Conjunto Habitacional Cubatão - A2, que foi executado pela CDHU, e está melhor descrita e identificada no croqui e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante do documento como anexos.

Parágrafo 2º - A CDHU é cessionária da área objeto da matrícula 13.076 do CRI de Cubatão, em regime de aforamento gratuito, pelo Termo de Cessão, com força de escritura pública, lavrado em 17-07-2019, no Livro 34, fls. 139 a 143, nos termos dos arts. 74 e 109 do Decreto 9.760/46, registrado na matrícula supramencionada podendo firmar o referido termo de permissão de uso em favor do FUSSP.

Cláusula 2ª: Pelo presente instrumento, a CDHU permite o uso da área destinada ao uso de equipamento público - institucional, mencionada na Cláusula Primeira, ao FUSSP, na esteira do termo de convênio que será firmado entre o FUSSP, a CDHU e o Município de Cubatão, referente ao Processo SG-PRC-2020/01316, o qual visa à implantação de equipamento público denominado "Praça da Cidadania", nos termos do Decreto 64.160, de 28-3-2019, para atender à população de baixa renda do Conjunto Habitacional referido no parágrafo 1º da Cláusula 1ª, bem como de todo o seu entorno.

Cláusula 3ª: A presente permissão de uso, gratuita, não reconhece qualquer direito possessório ou dominial a qualquer título ao FUSSP, sendo concedida por mera liberalidade da CDHU e a título precário, objetivando a execução da obra para construção do equipamento público pretendido.

Da Vigência: A permissão de uso vigorará por prazo indeterminado.

Data da assinatura: 17-11-2020.

Termo de Convênio

Proc. FUSSP: SEGOV-PRC-2020/03142

Parecer CJ/SG: 152/2020

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – Centro Paula Souza.

Objeto: O presente Termo de Convênio tem por escopo a realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto 57.314, de 8 de setembro de 2011, alterado pelos Decretos 57.634, de 15-12-2011, 60.437, de 13-05-2014, 64.207, de 26-04-2019, e 64.758, de 24-01-2020, objetivando a qualificação e capacitação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, promovendo a geração de renda e fomento ao empreendedorismo.

Do Valor e dos Recursos financeiros: O valor do presente convênio é de R$ 682.465,00, de responsabilidade do FUSSP.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão o elemento econômico da PT RES 510408, da dotação orçamentária 08 128 5102 5331 0000, da UGE 510032.

Da Vigência: O presente convênio vigerá da data da sua assinatura até 31-01-2021, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo de aditamento.

Data da Assinatura: 24-11-2020.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Despacho do Diretor, de 24-11-2020

Processo 040.837/2020 - AI-183.494 - Guerino Seiscento Transportes S/A - Decido Conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Comunicado Externo DPL-8, de 24-11-2020

Revoga o Comunicado Externo DPL-4-2020 e dá outras providências
São Paulo
Novembro/2020

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de estado de pandemia em relação ao Novo Coronavírus (Covid-19) e a necessidade de adoção de medidas preventivas de contágio no âmbito do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros no Estado de São Paulo, seguindo as recentes diretrizes e recomendações emitidas pelo Ministério da Saúde, Governo Estadual e da Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando a necessidade de manutenção do serviço público, essencial para fornecer mobilidade, também em tempos de pandemia;

Considerando o Decreto 64.956, de 29-04-2020, no qual determina o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por usuários do transporte coletivo intermunicipal, a partir do dia 04-05-2020, até perdurar a situação de quarentena;

Considerando o Decreto 64.994, de 28-05-2020, no qual estabeleceu o Plano São Paulo para a flexibilização da quarentena e os requisitos para reabertura gradual das atividades, ou ainda, a regressão deste processo mediante os parâmetros estabelecidos na mesma;

Considerando a importância dos dados e informações operacionais para o planejamento e controle das atividades desta Diretoria, bem como a interlocução com os demais entes governamentais no enfrentamento a Pandemia do Coronavírus e o atendimento as manifestações dos usuários;

A Diretoria de Procedimentos e Logística comunica às permissionárias do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros que:

Sobre a possibilidade de readequação operacional das linhas:

As empresas permissionárias do transporte intermunicipal de passageiros (Serviço Regular) deverão operar, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de horários estabelecidos nas tabelas horárias aprovadas pela Artesp e ainda:

1.1.1. Deverão priorizar a manutenção daqueles horários de pico de demanda dos usuários (entre 05h e 08h, entre 11h e 13h e entre 17h e 20h);

1.1.2. Qualquer adequação sobre horário deverá ser comunicada ao usuário com antecedência mínima de 07 (sete) dias e comunicadas a Artesp no relatório operacional subsequente a data da alteração (e-mail: dplprocedimentos@artesp.sp.gov.br);

Os horários temporariamente suspensos poderão ser restabelecidos a qualquer tempo, por determinação desta Diretoria ou por iniciativa da própria permissionária, em conformidade com a reabertura gradual das atividades nas localidades atendidas pela linha;

As suspensões superiores à quantidade estabelecida no item 1.1 desta seção, ou ainda, a paralisação temporária da linha, deverão ser objeto de comunicação específica e previamente justificada à DPL, por meio do e-mail dplprocedimentos@artesp.sp.gov.br;

Sendo efetivada a venda da passagem, a viagem deverá ser obrigatoriamente realizada, independentemente do número de passageiros e em qualquer seção da linha.

As linhas de característica suburbana poderão transportar passageiros em pé, ficando limitada essa capacidade de transporte em 20 passageiros em pé nos veículos tipo Urbano Convencional ou tipo Urbano Padron e em 40 passageiros em pé nos veículos tipo Urbano Articulado;

Os Relatórios Operacionais elaborados pelas permissionárias deverão ser encaminhados quinzenalmente à DPL, até o quinto dia subsequente à cada período, assim sendo:

Relatório Operacional do 1° ao 15° dia, deverá ser encaminhando até o 20° dia;

Relatório Operacional do 16° ao último dia do mês, deverá ser encaminhando até o 5° dia do mês subsequente;

Os relatórios operacionais deverão ser encaminhados para o e-mail dplprocedimentos@artesp.sp.gov.br, conforme padrão estabelecido, informando os horários e frequências praticados, quantidade de passageiros transportados e percentual de redução operacional para cada linha, bem como demais informações pertinentes à operação;

Os relatórios operacionais passarão a ser compartilhados com o Comitê de Crise, dispensando o envio dos dados operacionais constantes no item anterior para o mesmo. Demais informações requisitadas pelo Comitê de Crise continuarão a ser enviadas para o e-mail: comitedecrise.artesp@sp.gov.br;

As alterações operacionais temporárias estabelecidas em razão da Pandemia são consideradas excepcionais e não implicam em alteração das Tabelas Horárias vigentes;

1.7.1. As alterações de tabelas horárias vigentes, deverão ser solicitadas formalmente, em conformidade com o Comunicado Externo DPL-01/2019;

2. Sobre o Cancelamento, Remarcação e Reembolso das passagens (revogado em novembro/2020):

2.1. Considerar o cancelamento da passagem sem custos adicionais ao usuário e manter o valor em crédito para viagem futura. O valor ficará disponível para o usuário por até 01 (um) ano a partir da data de emissão da passagem;

2.2. Considerar a Remarcação da passagem por até 01 (um) ano a partir da data da compra, não incidindo taxas de remarcação, somente o valor da diferença entre tarifas, se houver;

2.3. Considerar o Reembolso da passagem a importância paga no momento de sua aquisição, podendo ser descontado o valor pela comissão de venda da passagem;

2.4. Disponibilizar aos usuários de forma visível, as regras estabelecidas para Cancelamento, Remarcação e Reembolso de passagens em razão da Pandemia.